



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. PAULO ZAPZUR)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_

Disciplina as condições de elegibilidade, de que trata o parágrafo 3º  
do artigo 14 da Constituição, e determina outras providências.

DESPACHO: COM.CONST.E JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO ARQUIVO em 12 de abril de 1989

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 1921 DE 1989

# SINOPSE

Projeto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Ementa: \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI Nº 1.921, DE 1989

(DO SR. PAULO ZARZUR)

Disciplina as condições de elegibilidade, de que trata o parágrafo 3º do artigo 14 da Constituição, e determina outras providências.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões :  
1. Constituição e Justiça e Redação

2. ---

3. ---

Em 07 / 04 / 89 .

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 1.921, DE 1989

( Do Deputado PAULO ZARZUR )

3

Disciplina as condições de elegibilidade, de que trata o <sup>artigo</sup> 83º do art. 14 da Constituição, e determina outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todos os eleitores são elegíveis, exceto aqueles que, por força de dispositivos constitucionais e legais, forem considerados inelegíveis.

Art. 2º Para candidatar-se a cargo eletivo e requerer o respectivo registro perante a Justiça Eleitoral, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

I - título de eleitor expedido pela Justiça Eleitoral;

II - nacionalidade brasileira, sendo exigida a condição de brasileiro nato para candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República;



CÂMARA DOS DEPUTADOS



III - pleno exercício dos direitos políticos, em conformidade com o art. 15 da Constituição;

IV - domicílio eleitoral na circunscrição, em que pretende candidatar-se;

V - filiação partidária de pelo menos um ano;

VI - idade mínima, segundo o cargo a ser disputado, obedecendo os seguintes limites:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

Art. 3º Constitui crime eleitoral a não observância das condições de elegibilidade previstas no artigo anterior, punível com pena de reclusão até cinco anos e pagamento de três a dez dias-multa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Justificação

O §3º do art. 14 da Constituição Federal estabelece as condições de elegibilidade.

O projeto que ora apresentamos regulamenta a matéria, de acordo com os dispositivos constitucionais que a regem.

Dessa forma, o candidato a cargo eletivo, para registrar sua candidatura deve satisfazer todas as condições exigidas no art. 2º.

Para fortalecer os partidos políticos fixamos em um ano o prazo de filiação partidária. Não se admite candidato sem vínculos com o partido. O prazo de quatro meses que se verificou nas eleições de 1988 deveu-se ao fato da elaboração da nova Constituição, que somente foi promulgada no dia cinco de outubro. Um prazo exíguo de filiação partidária traz o inconveniente do lançamento de candidatos, que, sequer, conhecem os programas partidários. Apenas se utilizam da sigla.

Foi exigido o exercício dos direitos políticos, de acordo com os preceitos do art. 15 da Constituição.

A proposição estabelece, no art. 3º, as penalidades para aqueles que infringirem as normas legais sobre elegibilidade.

Sala das Sessões, em

Deputado PAULO ZARZUR )



# CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

## Titulo II

### DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

#### Capitulo IV DOS DIREITOS POLITICOS

**Art. 14.** A soberania popular sera exercida pelo sufragio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante:

I — plebiscito;

II — referendo;

III — iniciativa popular;

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I — obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II — facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o periodo do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I — a nacionalidade brasileira;

II — o pleno exercicio dos direitos politicos;

III — o alistamento eleitoral;

IV — o domicilio eleitoral na circunscrição;

V — a filiação partidária;

VI — a idade minima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

## OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: \_\_\_\_\_